



Governo de Indiará  
**INDIARA PARA TODOS**

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal  
de Indiará**

Adm. 2009/2012



**PROJETO DE LEI N.º 085/12 Indiará, 12 de Setembro de 2012.**

***“Dispõe sobre a desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências”***

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV -, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

I - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

II - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU - durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

III - Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.

**Art. 2º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA**  
Prefeito Municipal